

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 1 de 2

**LEI Nº 968/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Criação de Instrumentos de Incentivo às Hortas Comunitárias em Propriedades Públicas Ociosas e em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Simão Dias/SE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa de Incentivo a criação de hortas urbanas comunitárias em propriedades, públicas, que estejam, total ou parcialmente, ociosas.

Art. 2º. O Programa de Incentivo a criação de hortas urbanas comunitárias tem os seguintes objetivos:

- I – Incentivar a utilização de terrenos, de propriedade pública, para cultivo de hortas urbanas comunitárias;
- II – Estimular a biodiversidade, a soberania e segurança alimentar saudável da população através da produção orgânica de hortaliças e frutífera em terrenos ociosos;
- III – Desenvolver a educação ambiental sobre cultivo orgânico, agroecológico, compostagem e outras práticas ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º. Fica criado o Cadastro de Terras e Produtores de Hortas Urbanas Comunitárias, constituído por terrenos públicos através de comodato e autorizações para cultivo de hortas urbanas.

Parágrafo único. O cadastro de terras para hortas urbanas previsto no caput do artigo será constituído por todas as terras, públicas, disponibilizadas para o cultivo de hortas urbanas e também pelas pessoas, físicas ou jurídicas, que cadastrarem seu pedido para cultivarem hortas pelo programa.

Art. 4º. O Poder Público municipal distribuirá as terras para cultivo entre as pessoas cadastradas, dando prioridade para as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 5º. O Poder Público municipal fica autorizado a usar suas propriedades imobiliárias, ociosas ou com áreas adequadas para cultivo, para fomentar o programa através dos seguintes instrumentos:

- I - Desenvolvimento de políticas de cultivos de hortas pelos órgãos e entidades públicas municipais em propriedades públicas onde haja área disponível para o cultivo como escolas, sedes administrativas, parques e outros terrenos públicos;
- II - Autorização para pessoas cadastradas no programa a cultivarem hortas urbanas em terrenos públicos ociosos ou parcialmente ociosos;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

Art. 6º. Os produtos do cultivo orgânico das hortas urbanas do programa se destinarão preferencialmente a alimentação da família dos cadastrados.

Art. 7º. O Poder Público municipal poderá, ao seu critério, comprar o excedente para utilização na alimentação oferecida pelas escolas e creches municipais.

Art. 8º. Os recursos financeiros dos excedentes comercializados da produção das hortas urbanas do programa podem ser destinados para gerar renda para os próprios produtores cadastrados e para fomento do próprio programa através dos seguintes instrumentos:

- I - Remuneração dos produtores diretos cadastrados através da venda dos excedentes na comunidade;
- II - Aquisição e distribuição de insumos e equipamentos para produção;
- III - Fundo de incentivo ao cadastramento de propriedades particulares ociosas ao programa através de isenções, totais ou parciais, do IPTU sem gerar ônus financeiro ao município, conforme disposto no regulamento do programa.

Art. 9º. O Poder Público municipal fica autorizado a celebrar convênios com secretarias de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil e outras entidades públicas que possam colaborar com as finalidades do programa.

Art. 10. Os terrenos, públicos ou privados, serão preparados para o cultivo sob a assistência técnica dos órgãos especializados determinados pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 20 de dezembro de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

*Lei de Iniciativa do vereador Geraldo Macêdo Oliveira - PSB
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>